



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 653/2023.

“Cria o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM, e dá outras providências”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o **Núcleo Tecnológico Municipal de Inclusão Digital de Educadores**, com o objetivo de oferecer formação continuada em serviço aos educadores e gestores educacionais, monitorar os níveis de aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, coordenar as ações dos programas ALFABETIZA MT, AVALIA MT, SONDAR, UNIÃO FAZ A VIDA, PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO, PROGRAMA MAIS MUXIRUM MT, RENALFA, PROGRAMA DE GESTÃO DE METAS, PROGRAMA MAIS INFÂNCIA E COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, articular ações de intervenção pedagógica de acordo com as necessidades de cada unidade escolar, realizar em conjunto com a equipe da Secretaria de Educação o monitoramento e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação - e incentivar a inclusão digital dos educandos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O **Núcleo Tecnológico Municipal - NTM** - funcionará em uma das salas disponíveis existentes nas dependências da Escola Municipal Linda Wagner Guse, localizada na Rua das Laranjeiras nº 1160, centro de Conquista D' Oeste, ficando afeto à Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará, e contará com o apoio do Governo Federal, através do Ministério da Educação.

Art. 3º Para o efetivo desenvolvimento dos programas de formação e capacitação de professores e gestores educacionais, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, em doação graciosa, do Ministério da Educação, computadores, impressoras, estabilizadores, roteadores sem fio, e o Sistema Operacional Linux Educacional, bem como, a arcar com as demais despesas necessárias ao respectivo custeio e funcionamento, como mão de obra técnica, mobiliário, equipamentos, instalações lógica e elétrica, linha telefônica e sistema de refrigeração.

Art. 4º A equipe do **NTM** será composta de professores efetivos da rede municipal de ensino que atuarão como professor multiplicador e desenvolverão ações de formação, articulação de programas e monitoramento do ensino.

Parágrafo único. A seleção do professor multiplicador será feita obedecendo aos seguintes critérios:

- a) experiência comprovada em formação de gestores educacionais e educadores preferencialmente com foco na alfabetização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

- b) maior carga horária em formação continuada com foco em formação de gestores educacionais e educadores (comprovar com certificados emitidos nos últimos 3 anos);
- c) maior grau de formação na área da educação;
- d) maior tempo de experiência em formação continuada;
- e) maior tempo de experiência em formação em TICs;
- f) maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- g) maior idade.

Art. 5º Não há impacto orçamentário-financeiro em decorrência do previsto nesta Lei, na medida em que a mão de obra necessária ao funcionamento do NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL consistirá naquela já vinculada à Secretaria Municipal de Educação, reaproveitando-se mobiliário, equipamentos, instalações, linha telefônica e sistema de refrigeração já existente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 510, de 25 de outubro de 2016.

Art. 8 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 29 de Novembro de 2023.


Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO N° _____, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, DE
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR** à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que acompanha a presente mensagem, de relevante interesse público:

1. Projeto de Lei Ordinária que **"Cria o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que "Cria o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM, e dá outras providências".

Primeiramente, vale dizer que a Lei Municipal n 510/2016, já havia instituído a criação do NTM, no entanto, diante de uma série de fatores que demonstram a importância de adaptar as normas legais aos desafios e oportunidades que surgiram no campo da educação devido ao avanço tecnológico e às mudanças nas práticas educacionais, verificou-se a necessidade de promover uma revisão na referida legislação.

Com efeito, diante da necessidade de promover alterações substanciais na redação original de diversos dispositivos da Lei Municipal n 510/2016, esta administração optou por instituir nova Lei e revogar o referido diploma legal, a fim de que este não se transforme em uma espécie de "colcha de retalhos".

Prosseguindo, é inegável que a tecnologia desempenha um papel cada vez mais significativo na educação contemporânea. O advento de dispositivos digitais, acesso à internet e a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

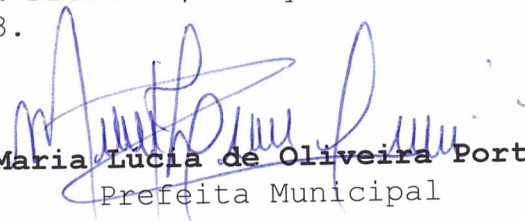
proliferação de recursos educacionais online transformaram a maneira como os alunos aprendem e os professores ensinam. Portanto, a legislação atual pode não abordar adequadamente questões relacionadas ao uso responsável e eficaz da tecnologia nas escolas.

Além disso, o cenário educacional está em constante evolução, com a introdução de novas abordagens pedagógicas e programas educacionais inovadores. A aprendizagem baseada em projetos, a gamificação, a personalização do ensino e a educação à distância são apenas alguns exemplos de abordagens que vêm ganhando destaque. Para garantir que as escolas possam adotar essas práticas de forma eficaz, a legislação deve ser flexível o suficiente para acomodar essas mudanças.

É relevante também entender que a revisão da legislação do Núcleo Tecnológico Municipal justifica-se para viabilizar também a promoção da capacitação contínua dos professores e demais servidores da educação. Importante ressaltar que a formação e atualização desses profissionais em relação às novas práticas educacionais são fundamentais para o sucesso da integração da tecnologia na sala de aula e práticas pedagógicas inovadoras.

Portanto, a alteração na lei do Núcleo Tecnológico Municipal é uma resposta necessária às mudanças e demandas no campo da educação. Essas mudanças não apenas refletem a realidade atual, mas também buscam preparar o sistema educacional para enfrentar os desafios e oportunidades do século XXI, promovendo, assim, uma educação mais eficaz, inclusiva e alinhada com as necessidades da sociedade contemporânea.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, em 29 de Novembro de 2023.


Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal